



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano 1917	Sem anu . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . . 8\$	. . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . . 6\$	. . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . . 5\$	. . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 602	

O preço dos anúncios é de 10 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:188, que elevou temporariamente a 500(3) por quilograma o direito de exportação do açúcar produzido no território sob a administração da Companhia de Moçambique.

### Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:074, que criou na cidade de Lamego um Museu Regional de Obras de Arte, Arqueologia e Numismática.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 707, autorizando o Govêrno a ceder à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e à Companhia Concessionária da Linha Férrea do Vale do Vouga 75 por cento do aumento de receita proveniente das sobretaxas nas tarifas daquelas Companhias.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 7.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Govêrno* n.º 94, 1.ª série, de 14 de Junho corrente, se publica novamente o seguinte decreto:

#### DECRETO N.º 3:188

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique, pedindo autorização para elevar de 500(1) a 500(3) por quilograma a exportação do açúcar produzido no seu território, com o fundamento de que necessita procurar novas receitas para este período transitório da guerra europeia, as quais podem em parte ir buscar-se à tributação daquele género, que sobe extraordinariamente de valor;

Tendo ouvido o Conselho Colonial, e nos termos do § 5.º do artigo 7.º da carta orgânica, de 17 de Maio de 1897;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado, durante o período transitório da guerra europeia, a 500(3) por quilograma o direito de exportação do açúcar produzido no território sob a administração da Companhia do Moçambique.

Art. 2.º Fica por esta forma modificado o artigo 4.º da pauta C das Alfândegas, aprovada por decreto de 23 de Julho de 1913, e revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Jardim de Vilhena*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Artística

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 53 da 1.ª série, de 5 de abril do corrente ano, novamente se publica o seguinte decreto:

#### DECRETO N.º 3:074

Nos termos da autorização concedida ao Govêrno pelo artigo 78.º da lei de 30 de Junho de 1914;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Tendo sido cumpridas as disposições constantes do decreto de 26 de Maio de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Lamego um Museu regional de obras de arte, arqueologia e numismática.

Art. 2.º Este Museu é composto, no seu incio, por diversas obras de pintura, distinguindo-se quatro quadros da escola portuguesa do século XVI, os panos de Arrás e mobiliário antigo, tudo existente no antigo paço episcopal daquela cidade, além da colecção de paramentos e objectos de ourivesaria que se acham, uma parte na igreja das Chagas e outra no hospital novo da mesma cidade.

Art. 3.º O Museu terá a sua instalação provisória no referido paço episcopal, até que se faça a reconstrução do edificio do antigo hospital, que deverá ser o preferido para a sua instalação definitiva, segundo o parecer do Conselho de Arte Nacional.

Art. 4.º As despesas com a instalação sairão da verba de 400\$ que lhe estão consignadas no artigo 8.º, capítulo 96.º, da tabela de despesa deste Ministério para o corrente ano económico.

Art. 5.º O pessoal do Museu é composto de:

Um director-conservador, com a gratificação de 160\$;

Um guarda, com a gratificação de 150\$.

§ único. É fixada em 90\$ a verba para material.

O Ministro do Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 5 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Joaquim Pedro Martins*.